



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.892

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**

Arthur Cláudio Mello

**FAZENDA**

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Mendes Barroso Rebelo

**EDUCAÇÃO**

Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**

Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Mário Monteiro Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Odinéia Leite Caminha

**CULTURA**

João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Fernando Teruo Yamada

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

**TRANSPORTES**

Luiz Otávio Oliveira Campos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Edith Marília Maia Crespo

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Edgard Olynto Contente

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**LEI**

Do Governo do Estado

**PORTARIAS**

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

**LICITAÇÃO**

Da Secretaria de Estado de Transportes

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/91**

Do Serviço Federal de Processamento

**AVISO - EDITAIS**

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

**ATOS, ACÓRDÃOS, TERMOS ADITIVO  
AO CONTRATO**

Do Tribunal Regional Eleitoral

**AVISO**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

16 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL



## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.649 de 17 de JANEIRO de 1991.

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - os automóveis de passageiros de até 100 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

- I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);
- II - motoristas profissionais autônomos titulares de permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo;
- III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos à utilização nessa atividade.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei é extensiva aos motoristas profissionais de transporte individual de passageiro (táxi) que, na data da publicação desta Lei, exerçam, comprovadamente, a atividade em veículo de terceiros, desde que a aquisição se destine àquele finalidade e que o interessado obtenha autorização do poder concedente.

Art. 3º - Ressalvados os casos de destruição completa, furto ou roubo de veículo, o benefício previsto nos artigos precedentes somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 4º - Ficam também isentos do ICMS os veículos autônomos nacionais que se destinam a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar os veículos comuns, desde que tenham renda mensal não superior ao valor de três mil Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 1º - Os veículos adquiridos nos termos deste artigo poderão possuir adaptação e características especiais, tais como transmissão automática e controle manuais, que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de defeitos físicos.

§ 2º - Para aplicação do disposto neste artigo, o adquirente apresentará laudo de perícia médica fornecido exclusivamente pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN -, especificando o tipo de defeito físico e atestando a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis comuns, bem como sua habilitação para fazê-lo em veículo com adaptação especial, discriminadas no laudo.

Art. 5º - A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 7º - O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.


Art. 8º - A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei, antes de três anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições estabelecidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, de multa de 10% do valor monetariamente corrigido.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o alienante, ainda, ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 9º - O Secretário de Estado da Fazenda sugerirá ao Chefe do Poder Executivo as instruções necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 - V E T A D O.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de janeiro de 1991.

  
HELIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Governador

OF. nº 003/91-GG

Belém, 18 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e

Exmos. Srs. Deputados à Assembleia Legislativa do Estado

N e s t a

Acuso o recebimento do Ofício Especial nº 27/SEC-90, datado de 26.12.90, capeando o Projeto de Lei nº 27/90, aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, que "Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências".

No ensejo comunico a Vossas Excelências que, no exercício das prerrogativas constitucionais outorgadas ao Chefe do Poder Executivo pelo parágrafo 1º do artigo 108, da Carta Magna Estadual, resolvi VETAR PARCIALMENTE o projeto em tela, por considerar contrárias ao interesse público as disposições expressas no artigo 10, do retro-citado projeto.

Com efeito dispõe a regra ora afrontada:

"Art. 10 - A isenção prevista nesta Lei vigorará até 31 de dezembro de 1990".

Ora, em nosso entendimento a limitação do tempo de vigência da Lei nº 5.649 ora sendo sancionada vem prejudicar sensivelmente o interesse público caracterizado pela operosa classe dos motoristas profissionais. Sem ter prazo inicial definido para vigência, o "vacatio legis" há de ser respeitado por 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do artigo 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, tempo que se utilizará para sua devida regulamentação.

Limitando o tempo para os efeitos da Lei, teríamos uma regra formalizada para vigorar na realidade, por apenas 10 (dez) meses.

Sentindo-se o agravamento da crise econômica na capital, tal limitação prejudicaria sensivelmente a situação



TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1991 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ria acima mencionada, vindo a cercear após o "dies ad quem" o direito de isenção do ICMS à parte mais necessitada do grupo que, no decorrer deste exercício, talvez não obtivesse condições financeiras para a aquisição do veículo.

Ante o exposto e, considerando o meritório trabalho desenvolvido pela categoria profissional ora beneficiada, VETO as disposições do artigo 10, ficando a Lei 5.649 vigindo permanentemente.

Acreditando ter justificado à sociedade os motivos do presente VETO, espero contar com a anuência e compreensão dos Ilustres Parlamentares, pelo que, reitero protestos de apreço e consideração.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.877, de 31 de dezembro de 1990, referente aos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações, aprovados através do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 24101.11070202.173, Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 3212.01, 11.201, 111.638.813

Leia-se:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 24101.11070202.173, Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 3212.02, 11.201, 111.638.813

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.877, de 31 de dezembro de 1990, referente aos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovados através do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
28000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
28105 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 28105.03091831.215, Programa Especial de Investimento, 4130.00, 11.101, 228.152.329

Leia-se:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
28000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
28105 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 28105.03091831.215, Programa Especial de Investimento, 4130.00, 14.401, 228.152.329

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.877, de 31 de dezembro de 1990, referente aos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovados através do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990.

mento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovados através do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

NATUREZA DA DESPESA
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
16204 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, DESDOBRAMENTO, ELEMENTO, CATEG.ECONOMICA. Row 1: 3111, Pessoal Civil, 1.287.847.039, 1.389.262.994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
16204 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 16204.08070214.031, Funcionamento da Reitoria da Universidade do Estado do Pará, 3111.01, 11.201, 2.156.436

Leia-se:

NATUREZA DA DESPESA
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
16204 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 5 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, DESDOBRAMENTO, ELEMENTO, CATEG.ECONOMICA. Row 1: 3111, Pessoal Civil, 1.285.690.603, 1.389.262.994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
16204 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 16204.08070214.031, Funcionamento da Reitoria da Universidade do Estado do Pará, 3111.02, 11.201, 2.156.436

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.877, de 31 de dezembro de 1990, referente aos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, aprovados através do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
20.202 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 20202.13754284.047, Funcionamento da Santa Casa de Misericórdia do Pará, 4120.00, 11.401, 294.239.421

Leia-se:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
20202 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
TODAS AS FONTES

Table with 6 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FT, DETALHADO, TOTAL. Row 1: 20202.13754284.047, Funcionamento da Santa Casa de Misericórdia do Pará, 4120.00, 11.101, 228.152.329



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. 0115 de 04.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a WILSON NAZARETH DE BRITO FLEIXA, motorista, lotada na Div. de Transportes, no per. de 16.01.91 a 14.02.91

Port. 0383 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a CLAUDETE LIMA WANZELLER, Administrador, lotado na Div. de Apoio Operacional, no per. de 11.02.91 a 12.03.91.

Port. 0304 de 11.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Assessoria de Rede Física, no per. de 01.02.91 a 02.03.91.

PEDRO REESE COSTA, ag. de Eletricidade

ANTENOR RUBENS GOMES, ag. de port;

Port. 0303 de 11.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA, Datilógrafo, lotada na Div. de Pagamento, no per. de 05.12.90 a 03.01.91.

Port. 0302 de 11.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a IOLETE FERREIRA DE SOUZA, ag. administ; lotada na Div. de Pagamento, no per. de 04.01.91 a 02.02.91.

Port. 0298 de 11.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a ELIO DE JESUS FILGUEIRA BARRADAS, ag. administ; lotada na Div. de materiais, no per. de 28.01.91 a 26.02.91.

Port. 0297 de 11.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a ELIO DE JESUS FILGUEIRA BARRADAS, ag. administ; lotada na Div. de materiais, no per. de 27.12.90 a 25.01.91.

Port. 0296 de 11.01.91-CONCEDER(60) dias de férias a ODILUCILIA DOCE DIAS MARCIANO, Contador, lotado no DAFE à disposição, no per. de 07.01.91 a 07.03.91.

Port. 0389 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de L/Assistência a MARIA DO SOCORRO SANTOS JUCA, Profª, lotada na Div. de Avaliação, no per. de 11.12.90 a 09.01.91

Port. 0388 de 14.01.91-CONCEDER(15) dias de L/Assistência a MARIA DE NAZARÉ FRIZA BITTENCOURT, ag. adm lotada na Div. de Documentação, no per. de 10.12.90 a 24.12.90.

Port. 0391 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a MARIA TEREZINHA DE JESUS LIMA COSTA, insp. de alunos, lotados na EE Deodoro de Mendonça, no per. de 11.12.90 a 09.01.91.

Port. 0392 de 14.01.91-CONCEDER(11) dias de L/Saúde a MARIA DA GRAÇA ZAMITH BRAGA, Profª, lotada na Div. de Compras, no per. de 03.12.90 a 13.12.90.

Port. 0393 de 14.01.91-CONCEDER(120) dias de L/Saúde a LUCILEIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA, ag. administ; lotada na Div. de Cadastro, no per. de 29.11.90 a 28.03.91. \* \* \* \* \*

Port. 0394 de 14.01.91-CONCEDER(10) dias de L/Saúde a DIONIZIA RICINI DO VALE, ag. administ; lotada na Div. de Cadastro, no per. de 19.12.90 a 28.12.90.

Port. 0395 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a DORACI COSTA CAMPBELL, Profª, lotada na Div. de Currículo do 1º Grau, no per. de 05.11.90 a 04.12.90.

Port. 0365 de 11.01.91-LOTAR, DINAIR SILVA, Profª, na EE Aurora Bahia, a partir de 07.06.90.

Port. 0193 de 09.01.91-DEMITIR, a pedido, JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS, vigia, lotado na ERC Centrp / Social Auxilium, a partir de 06.11.90.

Port. 0262 de 10.01.91-CONCEDER(DEMITIR), a pedido, HERALDO PINHEIRO DE LEO, vigia, lotada na EE Jarbas Passarinho(Marco), a partir de 01.06.90.

Port. 011-B de 07.01.91-TORNAR sem efeito a port; 11056/82 de 13.08.82, que admitiu GILMA MARIA MONTEIRO FERNANDES, Profª, na ERC São Pio X, para fins de regularização Funcional.

Port. 0366 de 11.01.91-DEMITIR, por justa causa, Mª DE BELEM LOPES DA SILVA, servente, lotada na EE Eugenia C; de Macedo, a partir de 01.12.90.

Port. 0312 de 11.01.91-DESIGNAR, CLEIDE PIPOLOS DE DEUS, Assist. Técnico, lotada na Div. de Prog. e Atendim. ao Estudante, para responder pela função " de Chefe no DEAD, no per. de 07.01.91 a 21.02.91.

Port. 0310 de 11.01.91-DESIGNAR NEILMA DE FATIMA GOMES FERREIRA, ag. administ; lotada na Comissão de Licitação, para responder pela função de PTE. Da CPL, no Gabinete da Secretária, no per. de 14.01.91 a 14.02.91.

Port. 0311 de 11.01.91-DESIGNAR, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TRIXEIRA, Profª, lotada na Deptª de Aquisição e Distribuição, para responder pela função de Assessor no Deptª de Aquis. e Distrib, no per. de 07.01.91 a 07.03.91.

Port. 0428 de 14.01.91-DESIGNAR VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA, ag. administ; lotada no Deptª de Aquis. e Distrib, para responder pela função de Secretária no referido Deptª, no per. de 15.01.91 a 28.02.91.

Port. 0429 de 14.01.91-DESIGNAR FRANCISCA SOLANGE DA COSTA ATAIDE, Datilógrafo, lotado na Diretoria de Ensino, para responder pela função de Secretária na DFN, no per. de 17.12.90 a 14.02.91.

Port. 0430 de 14.01.91-DESIGNAR ELIANA JORGE CARDOSO, Datilógrafo, lotada na Div. de Inform. e Document; para responder pela função de Secretária na ASCOM, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.

Port. 0390 de 14.01.91-DESIGNAR MARIA MARGARETH BEZERRA DOREA, Sociólogo, lotada na ASPIAN, para responder pela função de Coordenador do Grupo de Estudos no per. de 09.01.91 a 08.02.91.

Port. 0386 de 14.01.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a JOSE ANTONIO DA SILVA HAGE KARAN, Aux. Técnico, lotada na ERC Lourenço Filho, no per. de 16.01.91 a 14.07.91, ref. ao quinq de 21.03.80 a 20.03.90.

Port. 0413 de 14.01.91-CONCEDER(15) dias de L/Assistência a ANTONIA ODENIR ARAUJO COSTA FAVACHO, Profª, lotada na EE Presid. Castelo Branco, no per. de 17.12.90 a 31.12.90.

Port. 0412 de 14.01.91-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a MARIA LUCIA DA SILVA NEGRAO, servente, lotada na EE Santana Marques, no per. de 05.12.90 a 02.02.91.

Port. 0411 de 14.01.91-CONCEDER(08) dias de L/Saúde a MARIA DE NAZARÉ DIAS, Profª, lotada na EE Anexo " Stª Mª de Belém, no per. de 05.12.90 a 12.12.90.

Port. 0410 de 14.01.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a CLAUDIA MURTA, Profª, lotada na ERC São Pio X, no per. de 06.12.90 a 20.12.90.

Port. 0409 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a IVANISE LEREO LINDA SANTIAGO, ag. administ; lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 05.06.90 a 04.07.90

Port. 0398 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a RAIMUNDO BRITO RODRIGUES, ag. de portaria, lotada na ERC São Cristóvão, no per. de 01.03.90 a 30.03.90

Port. 0399 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a SILVANO DOS SANTOS LOBATO, vigia, lotada na EE " Santana Marques, no per. de 01.03.91 a 30.03.91.

Port. 0400 de 14.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a MANOELA AFRONSO GALHEGO, ag. de portaria, lotada na ERC Madre Zarife Sales, no per. de 01.02.91 a 02.03.91.

Port. 0261 de 10.01.91-CONCEDER(30) dias de férias a CANDIDO MAXIMIANO DOS REIS, vigia, lotada na EE Amazonas de Figueiredo, no per. de 01.03.91 a 30.03.91

Port. 0263 de 10.01.91-AUTORIZAR JULIANA MARIA DA FONSECA FERREIRA, Prof, lotada na EE Luci C. de Araújo, a participar do Curso de Pedagogia na Universidade Federal do Pará-Campus Universitário, no per. de 15.01.91 a 28.02.91. \* \* \* \* \*

(Ext. nº 25565 - Reg. nº 44337 - Dia: 22.01.91)

E R R A T A S

Fica retificado o TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 03/90-DIASE/SEDUC, de 28.12.90, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.877, de 31.12.90

Onde se lê:  
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação.

Leia-se:  
ASSINANTES: TEREZINHA MORAES GUEIROS-Secretária de Estado de Educação.

Onde se lê:  
TESTEMUNHAS:  
2- MARIA DE NAZARÉ BASTOS

Leia-se:  
TESTEMUNHAS:  
2- MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

Idem o TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS nº. 41/90-DIASE/SEDUC, de 28.12.90, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.877, de 31.12.90.

Onde se lê:  
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação

Leia-se  
ASSINANTES: TEREZINHA MORAES GUEIROS-Secretária de Estado de Educação.

Idem, Idem o TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 31/90-DIASE/SEDUC, de 28.12.90, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.877, de 31.12.90

Onde se lê:  
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA-pela Secretária de Estado de Educação

Leia-se:  
ASSINANTES: TEREZINHA MORAES GUEIROS-Secretária de Estado de Educação.

(Ext. nº 25560 - Reg. nº 44332 - Dia: 22.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

L I C I T A Ç Ã O

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade, de: 01 - CONCORRÊNCIA Nº 003/91 - CPL. 1.1 - Objeto: Conservação de diversas Rodovias do 7º (sete) ma) Divisão Regional (Tomé-Açu). Abertura: Dia 22 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas. 02 - CONCORRÊNCIA Nº 004/91 - CPL. 2.1 - Objeto: Conservação de diversas Rodovias da 1ª (primeira) Divisão Regional (Castanhal). 2.2 - Abertura: Dia 22 de fevereiro, de 1991, às 11:00 horas. Belém-PA, 22 de janeiro de 1991. A COMISSÃO

(Ext. nº 25559 - Reg. nº 44331 - Dias: 22, 23 e 24.01.91)

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - SERPRO, através de sua Comissão para Licitação de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, comunica que fará realizar a Licitação abaixo indicada:

TOMADA DE PREÇOS: Nº 0001/91

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, utilizando mão-de-obra e material da proponente.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de Fevereiro de 1991, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Av. Perimetral da Ciência, 2010 - Bairro da Terra Firme, Belém/PA.

HABILITAÇÃO: O interessado no ato da entrega do Edital deverá comprovar possuir Capital Social no valor de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), e encontrar-se regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedor do SERPRO ou apresentar documentação relacionada no Edital, até o dia 01/02/91, para a efetivação de seu cadastro.

O Edital da Licitação encontrar-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Belém/PA, 22 de Janeiro de 1991

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM  
(Ext. nº 25561 - Reg. nº 44333 - Dias: 22, 23 e 24.01.91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher n. 1670, nesta cidade, através das Comissões de signadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO
AAL/ATR-ATR-003/91	AAL/ATR-ATR-003/91	Prest. de Serv. de Recuperação geral de 01 (um) guincho krane - Kar, ano 75, pref. 00 97/6 da CELPA.
AAL/ASU-ASU-004/91	AAL/ASU-ASU-004/91	Aq. de Formulários Contínuos.
AAL/ASU-ASU-005/91	AAL/ASU-ASU-005/91	Aq. de Impressos.

Abertura: 05.02.91 às 09:00 h.

Abertura: 05.02.91 às 10:00 h.

Abertura: 05.02.91 às 11:00 h.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-AAL, s164, a partir do dia 22 de janeiro de 1991, no horário comercial, ao preço de ..... Cr\$-700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS) cada, como indenização da documentação correspondente.

Belém, 22 de Janeiro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
(Ext. nº 25562 - Reg. nº 44334 - Dias: 22, 23 e 24.01.91)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : Banco do Estado do Pará S.A.  
CONTRATADA : EBAL - Empresa de Segurança Ltda.  
OBJETO : Serviços de Vigilância Armada para a Agência BRASÍLIA-DF.  
VALOR : Cr\$-4.259.840,50, anual  
VIGÊNCIA : 01 ano  
ASSINATURA : 15.01.91

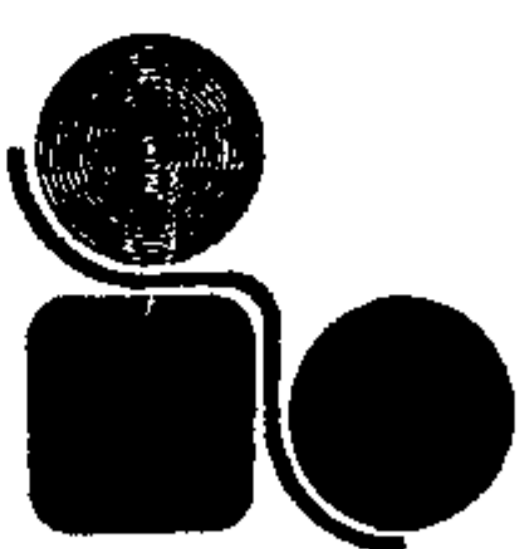
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : Banco do Estado do Pará S.A.  
CONTRATADA : NORSENGEL-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
OBJETO : Serviços de Vigilância Armada para a Agência MANAUS  
VALOR : 2.965.161,60, anual  
VIGÊNCIA : 01 ano  
ASSINATURA : 15.01.91

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : Banco do Estado do Pará S.A.  
CONTRATADA : NORSENGEL-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.





# IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL		
Trimestral.....	CR\$- 5.500,00	
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$- 16.800,00	
Publicações: Página comum,		
cada centímetro.	CR\$- 2.615,00	
Preço por página.		CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro.		CR\$- 106,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 40,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**OBJETO :** Serviços de Transporte de Valores para a Agência Manaus

**VALOR :** CR\$-1.628.496,00 anual (valor estimado)

**ASSINATURA :** 15.01.91

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE :** Banco do Estado do Pará S.A.

**CONTRATADA :** NORSERGEL-Vigilância e Transporte de valores Ltda.

**OBJETO :** Serviços de Vigilância Armada para diversas Agências deste Banco.

**VALOR :** Cr\$-11.904.489,72 (anual)

**ASSINATURA :** 20.01.91

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE :** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

**CONTRATADA :** SERVINORTE-Administradora de Serviços e Vigilância Ltda.

**OBJETO :** Serviços de vigilância armada em Diversas Dependências do Banco

**VALOR :** Cr\$5.6756.869,88, anual

**ASSINATURA :** 21.01.91

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE :** Banco do Estado do Pará S.A.

**CONTRATADA :** PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de valores.

**OBJETO :** Serviços de Vigilância Armada em diversas Dependência do Banco

**VALOR :** 12.880.747,00, anual

**ASSINATURA :** 21.01.91

(Ext. nº 25563 - Reg. nº 44335 - Dia: 22.01.91)

### PETROCOQUE NORTE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C.M.F. Nº 04.760.318/0001-65

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de novembro de 1990, às 08:00 horas, na sede social em Belém-PA, na Rua Senador Manoel Barata nº 718 - 7º andar - Conj. 703. Presenças: Presentes procuradores dos acionistas representando o total do Capital Social com direito a voto e os diretores da companhia. MESA: Escolhidos presidente e secretário, Dr. Marcelo Castilho da Silva e Sr. Jorge da Rocha Fragoço, respectivamente. CONVOCACÃO: De acordo com a dispensa de publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, a convocação foi feita através de carta datada de 22 de outubro de 1990. DELIBERAÇÕES: A unanimidade decidiu, depois de ser discutido pela Assembléia Geral: 1) Lavar a ata na forma de sumário; 2) Aceitar a renúncia ao cargo de Diretor do Sr. Jorge da Rocha Fragoço, em virtude de motivos particulares; 3) Eleger para o cargo de Diretor o Sr. Jamil Girihai, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente à Rua Ministro Rocha Azevedo nº 523 aptº 222 - São Paulo - S.P. - portador da Cédula de Identidade nº 3.633.018, inscrito no C.P.F. sob. nº 255.093.147-53, indicado, pelo acionista Universal S.A. Comércio e Empreendimentos, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária. DOCUMENTOS: Os documentos submetidos à Assembléia Geral foram numerados sequencialmente e ficam arquivados na Companhia. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeçam de exercer atividades mercantís. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavar a presente ata, que após lida e conferida vai assinada por quem de direito. James Tze Qu Yung p.p. Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, Jorge da Rocha Fragoço p.p. Universal S.A. Comércio e Empreendimentos, Benone José Lara p.p. Alcan Alumínio do Brasil S.A., Delmo Niccoló p.p. Cia. Brasileira de Alumínio. Declaramos para todos os fins legais que a presente ata é cópia fiel da original, consignada em livro competente e que são autênticas as assinaturas lançadas no mesmo. Belém, 22 de novembro de 1990; assinam Marcelo Castilho da Silva - Presidente da mesa e Jorge da Rocha Fragoço - Secretário da mesa.

**MARCELO CASTILHO DA SILVA**  
Presidente da Mesa

**JORGE DA ROCHA FRAGOÇO**  
Secretário da Mesa

Certifico que a presente ATA foi arquivada nesta Junta sob o nº 030 - JAN 10 1991 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-geral - JUCEPA.

(T. nº 15503 - Reg. nº 44330 - Dia: 22.01.91)

**AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - C.G.C. 04.132.437/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO** - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 28 de janeiro de 1991, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 17 de janeiro de 1991. JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Diretor Superintendente.

(Ext. nº 25542 - Reg. nº 44313 - Dias: 18, 21 e 22.01.91)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**  
A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

**PORTARIA Nº 010/91, de 16 de janeiro de 1991**  
DESIGNAR a servidora MARIA CLÁRICE DE CARVALHO VALENTE, Administradora, para responder pela Chefia do Departamento de Administração, subordinado à Presidência, no período de 18 a 22.01.91, em substituição a seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 16 de janeiro de 1991.  
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTE DO HEMOPA

(Ext. nº 25564 - Reg. nº 44336 - Dia: 22.01.91)

**NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A-CGCMF/Nº 22.886.049/0001-88**  
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-380.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-124.868.769,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-124.868.769,00  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10/01/91.

As 09:00 horas do dia 10/01/91, na sede social, sito, a Pass. T. P. de Outubro nº 330 (Sacramento), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 12.156.260 de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, no preço de emissão de Cr\$-4,40 (QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) cada uma, no montante de Cr\$-54.577.117,40 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), relativo ao exercício de 1990 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SDAM, conforme Of. 95 nº 005/91, de 08/01/91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 15/01/91, assinada pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH, EDUARDO ALMEIDA FREIRE e RAQUEL PAZELLO DALLEONE, representantes da Empresa, pelo senhor ALAÍDIO DE O. NELLO JUNIOR, Diretor em Exercício e senhor LUIZ E.P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata, foi encerrada em 15/01/91, tendo seu texto integral, sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 04,4 por despacho de 21/01/91.

(Ext. nº 25575, Reg. nº 44347, Dia 22/01/91)

## AMAFRUTAS S/A

C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE HOMOLOGAÇÃO

As 08:00 horas do dia onze de janeiro de 1991 compareceu na sede da AMAFRUTAS S/A, no km 20 da Rodovia BR-316, no Município de Benevides, Estado do Pará, o acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A, representada por seu Diretor-Presidente Dr. Norbert F. J. Gmur e por seu Diretor Sr. Roland Edward Wechsler, a fim de participar da Assembléia Geral Extraordinária da AMAFRUTAS S/A, convocada nos termos do Edital publicado às págs. 06, 06 e 06, do jornal "A Província do Pará" dos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 1990 e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 1990 às págs. 02, 03 e 04. Cumpridas pela referida acionista as formalidades do artigo 127 da Lei nº 6.404/76, tendo quórum para a sua instalação, foi a Assembléia Geral instalada e, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social foi indicada para presidir-la a acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A, por seu Diretor-Presidente Dr. Norbert F. J. Gmur, o qual indicou o Dr. Andreas K. D. Heusler, Diretor da Sociedade, para secretária-la, também, nos termos do referido artigo 15. O Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse a Ordem do Dia, que é do seguinte teor: "Ordem do Dia: a) Homologação do aumento do capital da Sociedade mediante subscrição pela acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A, que passou de Cr\$ 46.624.786,33 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$ 576.624.786,33 (quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade". A seguir o Sr. Presidente colocou em votação o primeiro item da ordem do dia, que foi aprovado por maioria absoluta, ficando homologado o aumento do capital social, de Cr\$ 46.624.786,33 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$ 576.624.786,33 (quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), tendo em vista a subscrição total de Cr\$ 530.000,00 feita pela acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A em 13/12/90 e 19/12/90, conforme Boletins de Subscrição dessas mesmas datas. Em decorrência, também foi aprovada por maioria absoluta a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 576.624.786,33 (quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos) dividido em 57.662.478.633 (cinquenta e sete bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentas e trinta e três) ações no valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) 53.377.044.457 (cinquenta e três bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias; b) 3.126.511.610 (três bilhões, cento e vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil e seiscentas e dez) ações preferenciais classe "A" sem direito a voto; c) 1.158.922.566 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e seis) ações preferenciais classe "B" sem direito a voto, constituídas pelo aproveitamento dos incentivos fiscais previstos na legislação vigente". Como nada mais houvesse para ser discutido e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, mandando que fosse lavrada a presente ata no Livro próprio, que foi por mim lida e pelos presentes aprovada e assinada. Benevides, 11 de janeiro de 1991. aa) Norbert F. J. Gmur e Roland Edward Wechsler p/CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 04,0 em 16 de janeiro de 1991. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

Andreas K. D. Heusler  
Secretário

Nelson Augusto Mussolini  
OAB/SP 74.586

(Ext. nº 25571, Reg. nº 44343, Dia 22/01/91)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A- FOSNOR, REALIZADA ÀS 12 HORAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1990.**

(LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 130 DA LEI Nº. 6.404/76).

C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88

1 - DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: - As 12 horas do dia 26 de dezembro de 1990, na sede social sito no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade.

2 - MESA DIRETORA: - Presidente, Sr. Karl Gunnar Stenstrom e Secretário, Sr. Olivio Silva Neto.



- 3 - PUBLICAÇÃO: - Publicação feita no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", respectivamente, nos dias 13, 14 e 17 e 13, 14 e 15 de dezembro de 1990.
- 4 - PRESENÇA: - Acionistas representando mais de dois terços do capital social subscrito e integralizado, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01.

5 - DELIBERAÇÕES: -

Foi aprovado, por unanimidade, ratificar as seguintes resoluções tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 01 de novembro de 1990, a saber:

- a) - Eleição do Sr. Karl Gunnar Stenstrom como Diretor com poderes especiais para firmar todos os documentos e tomar todas as providências relativas à prática dos atos indicados nas alíneas seguintes;
  - b) - Autorização para a constituição de cauções das quotas de que a Companhia é titular no capital da sociedade brasileira Fiat Lux - Empresa Agrícola de Florestamento e Reflorestamento Ltda, em garantia de obrigações de terceiros;
  - c) - Outorga de garantia fidejussória a obrigações de terceiros;
  - d) - Emissão, em garantia de obrigações de terceiros, de debêntures de série única, com garantia fluante.
- 6 - ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, foi a Sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 26 de dezembro de 1990.

Assinaturas: - Karl Gunnar Stenstrom - Presidente da Assembléia; Olívio Silva Neto - Secretário da Assembléia; COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA - Karl Gunnar Stenstrom

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

OLÍVIO SILVA NETO  
Secretário da Assembléia

(Ext. nº 25569, Reg. nº 44341, Dia 22/01/91)

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A  
CGC/MF nº 04.069.050/0001-86  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990. Às 10:00 hs. do dia 12/11/90 em sua Sede Social, na Rua XV de Novembro, 226 - 11º And. S/1104 - Belém-Pa. - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; ORDEM DO DIA: a) Deliberação sobre Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial Demonstrativo do Exercício findo em 31/12/89; b) Aumento do Capital Social Autorizado com a incorporação da Reserva Especial de Capital; c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse Social; MESA DIRETORA: ERNESTO DIAS FILHO - Presidente; JULIO DIAS SOBRINHO - Secretário; CONVOCAÇÃO. Através de cartas aos Acionistas: DELIBERAÇÕES. A Assembléia por unanimidade deliberou: a) Aprovar o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro referente ao exercício de 1989 devidamente publicados no Diário Oficial em 01.10.90; b) Aproveitar o valor de Cr\$ 5.114.598,00 da Conta de Reserva Especial de Capital para bonificações em ações, divididas proporcionalmente ao Capital Integralizado ou seja para as ações Ordinárias de Cr\$ 1.824.888,00 e para as ações preferenciais da classe "B" de Cr\$ 3.289.710,00. Com a distribuição realizada o Capital Integralizado passa para Cr\$ 5.547.628,00 dividido em 5.547.628 ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma sendo 1.979.397 ações ordinárias e 3.568.231 ações preferenciais classe "B"; c) Aprovar a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social com o seguinte teor: Art. 5º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.900.000,00, dividido em 6.900.000 de ações nominativas, sendo 2.390.000 ações Ordinárias 10.000 ações preferenciais da classe "B" e 4.500.000 Ações Preferenciais da classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. A referida Ata foi encerrada em 12/11/90, tendo o seu texto integral sido lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001398 de 03.12.90 - JUCEFA.

(Ext. nº 25568, Reg. nº 44340, Dia 22/01/91)

FRUTA AMAZÔNICA S/A - CGC/MF nº 58.127.689/0001-08  
Achem-se a disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Av. Presidente Vargas nº 112, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 7404, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.  
Belém, 18 de janeiro de 1991  
ROBERTO G. PINHEIRO - Diretor CPF 020.804.788-34

(Ext. nº 25576, Reg. nº 44348, Dias 22, 23 e 24/01/91)

QUEIROZ GALVÃO CARAJÁS S/A  
CGC/MF nº 04.988.499/0001-48  
(Subsidiária Integral da Companhia Queiroz Galvão S/A)  
ATA DA RESOLUÇÃO ADOTADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990  
1 - LOCAL, DIA E HORA: - Sede Social da Empresa, situada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2677 - Parte - nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 18 de dezembro de 1990, às 10:00 horas; 2 - PRESENÇA: - Presente a acionista única, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, inscrita no CGC-MF nº 33.412.782/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, nº 156 grupo 3037, representada por seu Diretor-Presidente ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO e administradores da subsidiária Integral: Antônio de Queiroz Galvão - Presidente; João Antônio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente e Ricardo da Boa Viagem Parahyba - Diretor; 3 - MESA: - Presidente: Antônio de Queiroz Galvão e Secretariado por João Antônio de Queiroz Galvão; 4 - RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA: - Aprovada a elevação do Capital Social de Cr\$ 12.883.524,00 (Doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$ 18.053.524,00 (Dezoito milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) mediante a subscção de 6.170.000 (Seis milhões, cento e setenta mil cruzeiros) e a subscção de Cr\$ 5.170.000,00 (Seis milhões, cento e setenta mil cruzeiros), integralizadas neste ato através do aproveitamento dos créditos contábeis existentes na Companhia, até a presente data, a favor da acionista única. Em consequência da alteração havida, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com o seguinte teor: ARTIGO 4º - O capital Social expresso em moeda corrente do País, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 18.053.524,00 (Dezoito milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) representado por 18.053.524 (Dezoito milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro) ações com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro); 5 - ENCERRAMENTO E DATA: - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, lida e aprovada. Belém (PA), 18 de dezembro de 1990; 6 - ASSINATURAS: - Construtora Queiroz Galvão S/A - João Antônio de Queiroz Galvão - Secretário e Antônio de Queiroz Galvão - Presidente. "Conferir com o original lavrado no livro próprio" - JOÃO ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO - Secretário; Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 027, em 09 de janeiro de 1991, Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 25567, Reg. nº 44339, Dia 22/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS - JANEIRO/91.

TRANSFERIR:

Port. 0152/10.01.91 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 10.01.91 MARIA DE FÁTIMA MENDES DE AZEVEDO, Arquiteta, do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras/UNDO com 40 hs. semanais.

Port. 150/10.10.91 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 04.02.91 MARIZA EIRO MIRANDA, Médica, do Abril

go João Paulo II para a UBS IV/Marituba com 40hs. semanais.

Port. 7275/19.12.90 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.01.91 PAULO ROBERTO FREIRE BAPTISTA, Administrador da UBS IV/ Acará para o Núcleo de Desenvolvimento Organizacional com 40 hs. semanais.

PÚBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.01.91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS/DRH.

(Ext. nº 25572, Reg. nº 44344, Dia 22/01/91)

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretária de Estado de Saúde Pública com a superveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e o Hospital e Maternidade Santa Luzia.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de seus serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo, que deles necessite, dentro dos limites abaixo fixados.

I - Internações Hospitalares: até 121 internações mensais.

PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pelos serviços prestados, os valores abaixo estimados, com base na tabela de remuneração do SNAS/MS, publicada no Diário Oficial da União:

\* Internação Hospitalar  
Cr\$1.452.240,79 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete e setenta e nove centavos).

\* Custo Médio, a preço de agosto, fornecido pela Direção Geral do INAMPS, com reajustes através das Portarias Ministeriais.

REAJUSTE - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SNAS/MS.

Os reajustes independem de Termo Aditivo.

VIGÊNCIA - A duração do presente Contrato é de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

RESCISÃO - Constituem motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos nos artigos 67 e 68 do Decreto-Lei Federal 2.300/86, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Sexta.

RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com AII oneram recursos previstos nos Termos Aditivos ao Convênio SUDS.

FORO - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Belém, 17 de janeiro de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ APARECIDO ALVES DA CUNHA  
Contratado

EDUARDO RUY CHAVES  
Coordenador Regional de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS  
INTERVENIENTE

(Ext. nº 25570, Reg. nº 44342, Dia 22/01/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT da 8ª. Região, em 14.1.91:

1) MS 3328/90 - IMPETRANTE: Belém Águas SA-Belágua Dr. Reynaldo Silveira. IMPETRADO: Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 7a. JUCJ de Belém- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito.

(G.Reg. 35.231)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 33 de 15.01.91 - REMOVER da 15ª para a 11ª Região Fiscal, JOÃO BATISTA DA COSTA QUARESMA, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.  
PORT. Nº 34 de 15.01.91 - DESIGNAR, JOÃO RODRIGUES BINO, para responder pelo expediente do Serviço de

Pessoal/DAC/DGA, no período de 08.01 à 07.05.91, no impedimento da titular.

PORT. Nº 35 de 15.01.91 - DESIGNAR, LUCYALVA MONTEIRO PEREIRA DE CARVALHO para responder pelo expediente da Coordenadoria de Programação Financeira/DGAF, no período de 14.01 à 30.01.91, no impedimento da titular.

PORT. Nº 36 de 15.01.91 - REMOVER da 12ª para a 15ª Região Fiscal, RUTH MARIA DE NEVES E SOUZA, Datilógrafa.

PORT. Nº 37 de 15.01.91 - LOTAR na DGA/DAC/Serviço de Administração de Edifícios, MARIA RAIMUNDA TELES SANTOS, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1.

PORT. Nº 40 de 15.01.91 - REMOVER da 5ª para a 9ª Região Fiscal, MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Agente Tributário.

PORT. Nº 41 de 15.01.91 - REMOVER da 3ª para a 9ª Região Fiscal, LÚCIA DE FÁTIMA BOZI, Agente Auxiliar de Fiscalização.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 16 de janeiro de 1991. Estabelece normas complementares para os programas de Fiscalização da SEFA

CONSIDERANDO que elementos não credenciados vem utilizando, indevidamente o nome dos fiscais da SEFA mantendo contato com contribuintes gerando dificuldades para vender facilidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as fiscalizações em andamento deverão ser ratificadas pelo titular da Região Fiscal de jurisdição do contribuinte.

Art. 2º - Qualquer novo Programa de Fiscalização que venha a ser necessário até 14 de março de 1991, só deverá ser iniciado com a expressa autorização do Delegado Regional de jurisdição do contribuinte.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 019 de 21.01.91 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a funcionária MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Agente Administrativo, no valor total de Cr\$. 4.515.000,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.350.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.165.000,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março / 91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 18 de janeiro de 1991

Disciplina a distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária será autorizada pelo Serviço de Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária - SECDAT, criado pela Portaria nº 1.194, de 3 de dezembro de 1990,

Art. 2º - Os Documentos de Arrecadação da Área Tributária (Nota Fiscal do Produtor, Nota Fiscal Avulsa - Minérios, Conhecimento Avulso de Transporte rodoviário de Cargas, etc...) serão requisitados diretamente ao SECDAT em formulário próprio, anexo I.

Parágrafo Único - O formulário será preenchido em três vias, que terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via ficará arquivada no SECDAT;
- b) a 2ª via ficará arquivada na CIEF;
- c) a 3ª via será entregue ao órgão requisitante.

Art. 3º - A liberação de qualquer documento da área tributária poderá ser autorizada pelo Chefe do SECDAT ou pelo Coordenador da CIEF ou pelo Diretor da DGAT, ficando revogados o Parágrafo único do Art. 13 da Instrução Normativa nº 33 de 18.10.89, e o Art. 11 da Instrução Normativa nº 34 de 23 de novembro de 1989.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO I. Inst. Norm. 02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DGAT/CIEF/SECDAT

REQUISICÃO Nº ..... Região Fiscal .....  
..... está autorizado (a) a  
receber .....  
..... de ..... de 199...  
Assinatura do Delegado

Ao Sr. Coordenador da CIEF/DGAT, solicitando auto-  
rização para entregar .....  
na numeração de ..... esclarecendo que,  
após esta requisição, ficaram em estoque.....

Belém(PA), ..... de ..... de 199...  
Assinatura do Chefe do SECDAT

Autorizo: Encaminhe-se ao SECDAT as 1ª e 3ª  
vias, retendo-se a 2ª via para arquivamento nesta CIEF.

Belém(PA), ..... de ..... de 199...  
Assinatura do Coordenador da CIEF/DGAT  
Recebi, nesta data, .....  
Belém(PA), ..... de ..... de 199...  
Assinatura do Recebedor  
Assinatura do Entregador

(Ext. nº 25577, Reg. nº 44349, Dia 22/01/91)

AGROPECUÁRIA PRO CAUARI S/A, CGC-Nº 05.193.515/0001-05, AVISO  
AOS AÇÃOISTAS: Avisamos aos acionistas que os documentos de que trata o art. 133  
da Lei 6.404/76 se encontram a disposição, cujo cópias poderão ser obtidas na sede social  
da empresa na Fazenda Santa Antônio do Causari, Paragominas-PA, Paragominas, 15 de  
Janeiro de 1991. Carlos Alberto Elago, Diretor Presidente.

(Ext. nº 25566, Reg. nº 44338, Dias 22, 23 e 24/01/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0113 DE 15 DE JANEIRO DE 1991  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
considerando os termos do Of. nº 187/90-SAGRIL  
RESOLVE:  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, LAURENTINO DE SOUZA E  
SILVA, matrícula nº 0015670318, ocupante da função Engenheiro Agrônomo, o qual foi  
colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Vigia, com duas para o Órgão de origem,  
através da Port. nº 1801 de 14.12.87.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de Janeiro de 1991  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0114 DE 15 DE JANEIRO DE 1991  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
considerando os termos do Of. nº 187/90-SAGRIL  
RESOLVE:  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, SÉRGIO GUEDES PEREIRA,  
matrícula nº 0021237820, ocupante da função Engenheiro Agrônomo, o qual foi colocado à  
disposição da Prefeitura Municipal de Vigia, com duas para o Órgão de origem, através da  
Port. nº 1802 de 14.12.87.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de Janeiro de 1991  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0115 DE 15 DE JANEIRO DE 1991  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
considerando os termos do Of. nº 188/90-SAGRIL  
RESOLVE:  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 07.12.90, PAULO  
ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO matrícula nº 0021389718, ocupante da função En-  
genheiro Agrônomo, o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Breves,  
com duas para o Órgão de origem, através da Port. nº 1582 de 04.07.88.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de Janeiro de 1991  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2411 DE 18 DE SETEMBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por IACYRA DE LEÃO RAIOL,  
através do Processo nº 00261789-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de IACYRA DE LEÃO RAIOL, do cargo de Agente Ad-  
ministrativo, Código GEP-SA-901, Pat. I, para Professora GEP-AD1-401, Pat. IV, a qual foi  
apresentada através da Port. nº 1703/89 - SEAD, sob o Acórdão nº 16.848, de 14.09.89 -  
TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação capital "E.E. Vera Simplício".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2487 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por ANA MARIA MONTEIRO  
MESQUITA, através do Processo nº 00435790-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de ANA MARIA MONTEIRO MESQUITA, do cargo de Agente Ad-  
ministrativo, Código GEP-SA-901,3, Classe "C", para Professor Assistente PA-A, a qual foi  
apresentada através da Portaria nº 1218/87-TCE, lotada na Secretaria de Estado  
de Educação - Capital "E.E. de 1ª Grau Catezias Castelo Branco".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2504 DE 04 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por ODALÉA RAIOL DA COSTA,  
através do Processo nº 0038380-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de ODALÉA RAIOL DA COSTA, do cargo de Agente Ad-  
ministrativo, Código GEP-SA-901,3, Classe "C", para Professor Assistente PA-A, a qual  
foi apresentada através da Portaria nº 512/81 - SEAD, sob o Acórdão nº 11.844 de 18.08.81-  
TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2505 DE 04 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por RAMUNDA DOS SANTOS PANA,  
através do Processo nº 0034690-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de RAMUNDA DOS SANTOS PANA, do cargo de  
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Pat. I, para Professor Assistente PA-A, a qual  
foi apresentada através da Portaria nº 2341/88 - SEAD, sob o Acórdão nº 16.367 de  
02.03.89-TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2570 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por RAMUNDA BENEDITA PI-  
RINEIRO GOMES, através do Processo nº 0073090-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de RAMUNDA BENEDITA PIRINEIRO GOMES do cargo  
de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901,3, Classe "C", para Professor Assistente  
PA-B, a qual foi apresentada através da Portaria nº 1366/84 - SEAD sob o Acórdão nº  
13.730 de 23.11.84 - TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2608 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARFADA SILVA PEREIRA,  
através do Processo nº 0007990-SEAD,  
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transi-  
tórias da Constituição do Estado e,  
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6968, de 27.06.90,  
RESOLVE:  
1 - Reiterar a aposentadoria de MARFADA SILVA PEREIRA, do cargo de Agente Ad-  
ministrativo, Código GEP-SA-901,3, Classe "C", para Professor Assistente PA-B, a qual foi  
apresentada através da Portaria nº 1098/82 - SEAD, sob o Acórdão nº 12.729 de 25.02.83-  
TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Juruti.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2581 DE 18 DE OUTUBRO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através  
do Decreto nº 4463, de 11.08.88,  
RESOLVE:  
Reiterar os proventos do soldado PM MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, pertencente  
à 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia de PMPA, reformado pela Port. nº 1214 de  
02.12.82, sob o Acórdão nº 12.782 de 06.03.83.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1990,  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 049 DE 14 DE JANEIRO DE 1991  
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe fo-  
ram conferidas através da Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de  
Administração,  
RESOLVE:  
Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária MARIA VALDE-  
NICE DE OLIVEIRA NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A",  
lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 13.12 a 01.01.91.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 050 DE 14 DE JANEIRO DE 1991  
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram  
conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
RESOLVE:  
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária VALDENICE DE OL-  
VEIRA NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada neste  
Secretaria, no período de 02.01 a 31.01.91, relativas ao exercício de 1981.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL  
Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE JANEIRO DE 1991  
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram  
conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
RESOLVE:  
Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária MARIA  
CRISTINA DO NASCIMENTO VALE, ocupante do cargo de Auxiliar - Técnico - Classe "A",  
lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde em promoção no período de  
12.01 a 10.02.91, Lado 025.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL  
Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 749 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990  
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram  
conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
RESOLVE:  
Conceder o teor do Memº nº 075/90 de 26.10.90-DEPAD,  
RESOLVE:  
Regularizar a reatuação do período de concessão de férias de funcionária ALBA NAZARETH  
DOS ANJOS AMARAL, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada neste  
Secretaria, concedidas através da Portaria nº 691 de 02.10.90, relativas ao exercício de  
1989, para o período de 23.10 a 21.11.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
CELIA MIYUKI SHIBATA  
Diretora do Departamento de Administração-SEAD  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.845 do dia 13.11.90.

PORTARIA Nº 864 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1990  
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram  
conferidas pela Portaria nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,  
RESOLVE:  
Conceder ao funcionário JOAQUIM VAZ PEREIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de  
Contador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial de  
acordo com os Arts. 115, 117 e 119, combinados com o Art. 84 da Lei nº 749, de 24.12.53  
(Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), correspondente ao quinqüênio de  
15.06.86 a 15.06.91, no período de 17.12.90 a 16.03.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL  
Diretora do Departamento de Administração, em exercício  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.877 de 31.12.90.  
(G. Reg. nº 25.211)

RESOLUÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMUNITÁRIO DOMI GUALBERTO II, Aprovado em sessão  
de Assembleia Geral realizada no dia 01.05.1990  
Denominação: centro Comunitário Icul Gualbert II  
O Centro poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência:  
a) Contribuição dos Sócios; b) Subvenções, auxílios e doações; c) renda patrimonial;  
d) Aluguel da sede social e terceiros para finalidades não lucrativas; e) Arrecadações  
eventuais; e) Qualquer outro meio legal.  
O objetivo é proporcionar os moradores da comunidade com vista a defesa de rei-  
vindicar os interesses de mesma, junto aos poderes públicos constituídos, e  
executar as medidas que lhes asseguram a satisfação de suas necessidades fun-  
damentais, de modo a lhes proporcionar um melhor qualidade de vida: b) Prom-  
ver a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbaniza-  
ção a serviços que mais convenham aos interesses dos moradores; c) Estimular  
o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, Atividade  
des que visem divulgar informações - utéis sobre saúde, educação, habitação, urbg



nismo e todos os outros aspectos da vida comunitária. O Centro Comunitário, para realizar seus objetivos está disposto: 1- Fazer convênios com outras entidades Públicas e Privadas; 2- Divulgar suas atividades junto aos moradores da área, através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc.; 3- Divulgar suas atividades junto aos moradores da comunidade através de boletins, Cartazes, Auto-falantes e etc.; 4- Articular-se com Entidades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais que tenham os mesmos objetivos; 5- Organizar núcleos de base de entidade. Sede: Rua São Raimundo nº 52, Içuí Guajará-Município de Ananás, Estado do Pará, República Federativa dos Estados Unidos do Brasil.  
data de fundação: 01 de maio de 1990. Administração e Representação: Diretoria  
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Tempo indeterminado.  
Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades do Centro Comunitário, ficando a Diretoria responsável pelos atos junto ao Centro Comunitário. Dissolução: O Centro Comunitário Içuí Guajará II, poderá ser dissolvido por decisão de dois terços (2/3) da Assembleia. Único - Aprova da extinção do Centro, a Assembleia decidirá a quem doar os seus bens. Ficam, entretanto, estabelecido que os bens deverão ser destinados a Entidades filiadas ao Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação.  
Diretoria: Presidente: Gilvanete Silva Silva; Vice-Presidente: Genésio de Oliveira Carvalho; 1º Secretário: Maria da Conceição Barauê Barreto; 1º Tesoureiro: Raimundo Nonato Ferreira da Silva.

(G.Reg. 35.244)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DO PREDIO DESTINADO AO AMPLIAR O CONDOMÍNIO DO IPASEP, EM BELEM, FIRMADO ENTRE SEVOP/OPEN S/A - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual ref. ao exercício de 1991, no valor de Cr\$-78.315.000,00, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1054- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos; b) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA e Engº DANIEL TEIXEIRA DIAS.

(Ext. nº 25578, Reg. nº 44350, Dia 22/01/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/VOLT'S LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-15.605.341,77, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado para o dia 01.03.91; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM ALMEIRIM-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/VOLT'S LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-8.000.774,35, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO.

(Ext. nº 25579, Reg. nº 44351, Dia 22/01/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM AVEIRO-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-20.753.574,00, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e PEDRO EDILSON ANDRADE.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM TRITUELA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-2.591.347,05, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e PEDRO EDILSON ANDRADE.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE VILA MÃE DO RIO-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-2.289.825,80, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e PEDRO EDILSON ANDRADE.

(Ext. nº 25580, Reg. nº 44352, Dia 22/01/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/CONSTRUTORA HABITARE LTDA., para a Construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Santarém, -PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-12.636.213,00, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau; b) PRAZO: Fica prorrogado para 01.03.91. ; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e BONIFÁCIO MILIONE p/Contratada.

(Ext. nº 25581, Reg. nº 44353, Dia 22/01/91)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA., para a Construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Jacundá, - PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-6.921.114,65, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau; b) PRAZO: Fica prorrogado para 01.03.91. ; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO p/Contratada.

(Ext. nº 25.582-Reg. nº 44.354-Dia 22/01/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/BARRA VASCONCELOS ENG.CIVIL LTDA., para a Construção de uma Escola na localidade de Porto Grande, no município de Capanema-PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-5.405.899,00, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau; b) PRAZO: Fica prorrogado para 01.03.91. ; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e ANTONIO CLEO BALDO AMORIM BARRA p/Contratada.

(Ext. nº 25.583-Reg. nº 44.355-Dia 22/01/91)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/ENGEPLAN LTDA., para a Construção do Edifício Anexo ao Predio do Tribunal de Contas do Estado, em Belém, -PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-17.682.329,55, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1054- Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e FERNANDO DE SOUZA FLEIX RIBEIRO p/Contratada.

(Ext. nº 25.584-Reg. nº 44.356-Dia 22/01/91)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/CAP LTDA., para a Construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula, no município de São João do Pirabas, - PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-6.027.073,24, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e EDUARDO JORGE CUNHA DE V. CHAVES p/Contratada.

(Ext. nº 25.585-Reg. nº 44.357-Dia 22/01/91)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEVOP/CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA., para Construção de uma Escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Moju, - PA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-5.217.959,81, será pago no presente exercício, através de R.E., no projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º grau; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA p/Contratante e ADALBERTO SANTANA MIRANDA SOARES p/Contratada.

(Ext. nº 25.586-Reg. nº 44.358-Dia 22/01/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM MEDICILÂNDIA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ECCA LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual no valor de Cr\$-22.611.889,18, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA e Engº ADALBERTO RODRIGUES ALMEIDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA, EM BOM JESUS-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/ECCA LTDA. - a) RATIFICAÇÃO DE VERBA: O saldo contratual ref. exerc/91, no valor de Cr\$-4.382.282,59, será pago no presente exercício, através de R.E., no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) PRAZO: O prazo da obra fica prorrogado para o dia 01.03.91; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e ADALBERTO RODRIGUES ALMEIDA.

(Ext. nº 25.587-Reg. nº 44.359-Dia 22/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B" 31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preço nº 001/91-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 05.02.91, no endereço supra.

Belém, 18 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES Presidente da CPL/SEDUC-Pº VISTO: MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 25573, Reg. nº 44345, Dias 22, 23 e 24/01/91)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

Auditoria do 8º C. J. M. Belém - PA

O Dr. JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES, Juiz Auditor, no exercício pleno do cargo na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc. -

FAZ SABER aos que, o presente Edital de Licitação com o prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 277, V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer aos autos nas penas da Lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611 - Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 30.01.1991, às 13:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, para os atos de qualificação e intemogatório, WALFLYDIS DAMASCENO RODRIGUES ou WALFLIDES RODRIGUES ou WALFRIDES RODRIGUES, brasileiro, natural de Abaetetuba/PA., solteiro, filho de Maria Damasceno Rodrigues, nascido em 10.08.1960, Soldado Fuzileiro Naval, por ter sido recebida denúncia contra o mesmo, oferecida pela representante do Ministério Público Militar, junto a este Juízo - tendo-o como incurso no artigo 312 do Código Penal Militar e por se encontrar o aludido Acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, a) legível, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr. JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES Juiz Auditor

(Ext. nº 25574, Reg. nº 44346, Dias 22, 23 e 24/01/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2906/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: PERFUMARIAS PIEBRO S/A e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA PERFUMARIAS PIEBRO S/A. NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 200%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1990, APOS COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES OU BÔNUS DE REAJUSTE, CONCEDIDOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1990, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - A DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA PARA O MÊS DE NOVEMBRO, PODERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 5 DE JANEIRO DE 1991, SENDO CERTO QUE A REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO PODERÁ SER PAGA NA MESMA DATA. CLÁUSULA II - O PISO SALARIAL DA DEMANDADA FICA ESTABELECIDO EM VALOR EQUIVALENTE A 149,5 BÔNUS DO TESOUREO NACIONAL, SENDO CERTO QUE NENHUM EMPREGADO PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO AQUI ACORDADO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS ÚTEIS SERÃO ACRESCIDAS DE 50% E AS PRESTADAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, DE 100%. CLÁUSULA IV - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE, A EMPRESA ESTABELECEERÁ CONDIÇÕES E MEIOS PARA QUE O EMPREGADO POSSA DESCONTÁ-LO NO MESMO DIA EM QUE FOR EFETUADO O PAGAMENTO, SEM QUE O EMPREGADO SEJA PREJUDICADO NO SEU HORÁRIO DE REFECIÇÃO E DESCANSO. O TEMPO UTILIZADO PELO EMPREGADO PARA DESCONTAR O CHEQUE DE SEU PAGAMENTO NÃO PODERÁ SER COMPENSADO COM ACRESCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA V - OS EMPREGADOS FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU DOCUMENTOS SIMILARES, NO QUAL CONSTEM, DISCRIMINADAMENTE, TODOS OS VALORES PAGOS, BEM COMO OS VALORES DOS DESCONTOS, ESPECIFICANDO SUA ORIGEM. CLÁUSULA VI - SE A DEMANDADA ADMITIR EMPREGADO PARA SUBSTITUIR OUTRO DISPENSADO POR QUALQUER MOTIVO, GARANTIRÁ AO SUBSTITUÍDO O MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, NÃO COMPUTANDO-SE PARA NENHUM FIM AS VANTAGENS SALARIAIS PESSOAIS. CLÁUSULA VII - TODA PROMOÇÃO SERÁ ACOMPANHADA DE UM AUMENTO EFETIVO DE SALÁRIO, NÃO COMPENSAVEL EM REAJUSTAMENTO OU AUMENTO POSTERIOR, REGISTRADO TAL AUMENTO NA CTPS. CLÁUSULA VIII - A DEMANDADA PODERÁ FIRMAR ACORDO PARA COMPENSAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU REDUÇÃO DE HORAS OU JORNADA DE TRABALHO, COM SEUS EMPREGADOS, ADOTANDO, SE DESEJAR, A CHAMADA "SEMANA INGLESA". CLÁUSULA IX - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E SALÁRIO À EMPREGADA GESTANTE, ATÉ TRINTA DIAS APOS O TÉRMINO DA LICENÇA COMPULSÓRIA, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA, PEDIDO DE DEMISSÃO E ACORDO ENTRE AS PARTES. NOS DOIS ÚLTIMOS CASOS AS RESCISÕES TERÃO ASSISTÊNCIA DO SINDICATO, SOB PENAL DE NULIDADE. CLÁUSULA X - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E O SALÁRIO POR TRINTA DIAS, A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XI - A DEMANDADA FICA OBRIGADA A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O MATERIAL DO EPI E MAIS O QUE FOR NECESSÁRIO E ADEQUADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE SEUS EMPREGADOS. CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O EPI QUANDO NECESSÁRIO, O MESMO INCORRERÁ EM FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - A EMPRESA SE COMPROMETE A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS PELO MÉDICO DO INAMPS OU DO SINDICATO DEMANDANTE, PARA JUSTIFICAR FALTAS DE EMPREGADOS DA EMPRESA, OU NOS CASOS DE EMERGENCIA QUANDO NÃO POSSA SER ENCAMINHADO POR UM DESTES. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE DOZ DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, INDEMNIZADO OU NÃO, PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DOS DIAS EXCEDENTES, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES, DESDE QUE A FALTA DE HOMOLOGAÇÃO NÃO SEJA MOTIVADA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO NÃO APRESENTE RECLAMAÇÃO FERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, A CONTAR DO VENCIMENTO DOS DOZ DIAS DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, PERDERÁ O DIREITO A INDEMNIZAÇÃO DOS DIAS EXCEDENTES. CLÁUSULA XIV - O EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO TERÁ DIREITO AO ABONO DE FALTAS NOS HORÁRIOS DE PROVAS, DESDE QUE ESTEJA MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO OU RECONHECIDO, E DESDE QUE PRE-AVISADO O EMPREGADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO O EMPREGADO COMPROVAR, MEDIANTE DOCUMENTO DA ESCOLA, A REALIZAÇÃO DOS EXAMES. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LET "NÃO" TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XVI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PERVERSIVA, ETC) A EMPRESA PODERÁ PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍ. DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XVII - A EMPRESA OBRIGA-SE AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 166 DA CLT E PARA TANTO DEVERÁ FORNECER UNIFORME A CADA SEIS MESES. ENTRETANTO, NO CASO DE DANO OU MODIFICAÇÃO DO UNIFORME, ESSE VALOR SERÁ COBRADO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA PROVIDENCIARÁ A EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (DENECE), COM VISTAS À ADOÇÃO DO ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, AOS TRABALHADORES, MEDIANTE PROGRAMA DE BOLSAS E INDEMNIZAÇÃO DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DO DECRETO n. 87.043/82. CLÁUSULA XIX - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A CINCO VEZES O SALÁRIO PISO DA CATEGORIA, EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, OS QUAIS SERÃO PAGOS AO BENEFICIÁRIO HABILITADO NA EMPRESA. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO, PELO PRAZO DE UM MÊS, O COMPLEMENTO PELA EMPRESA DO AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELA PREVIDENCIA SOCIAL, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXI - AO EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, E QUE FALTE NO MÁXIMO, 12 MESES PARA SE APOSENTAR, A EMPRESA RECOLHERÁ AS DOZE CONTRIBUIÇÕES FALTANTES PARA O IAPAS. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA MANTERÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS, COM ÁGUA EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA DESCONTARÁ DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, 2% NA DATA-BASE (NOVEMBRO/90) E, A PARTIR DAÍ, MENSALMENTE, 1,5% DO SALÁRIO BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV, DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ; 5% PARA A FÉDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS. CLÁUSULA XXIV A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ACIMA, DEVERÁ SER RECOLHIDA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA n. 1340-4 DA AGENCIA 0936 NAZARÉ/PA DO BANCO ITAU, QUE PARA TAL FIM É INDICADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO ATÉ O 30º DIA, TAMBÉM DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SENDO CERTO QUE, EM CASO DE ATRASO NO RECOLHIMENTO, FICARÁ A EMPRESA INFRATORA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO MONTANTE DE 20% SOBRE O VALOR EM ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO, PODERÃO SER RECOLHIDAS EM CONJUNTO COM AS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990, SEM QUALQUER ACRESCIMO DE MULTA OU ENCARGOS POR ATRASO. CLÁUSULA XXV - ESTÃO EXCLUÍDOS DO PRESENTE ACORDO OS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIFERENCIADAS, NÃO REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXVI - A EMPRESA PERMITIRÁ A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS ONDE SERÃO AFIXADAS PUBLICAÇÕES, AVISOS, CONVOCACIONES E OUTRAS MATÉRIAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EMPREGADO INFORMADO EM RELAÇÃO AOS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE. A MATÉRIA SOMENTE SERÁ AFIXADA DESDE QUE PREVIAMENTE EXAMINADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA DIREÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXVII - OS DIREITOS E DEVERES DO DEMANDANTE E DA DEMANDADA SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - A PARTE, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO DEMANDANTE, QUE DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, FICARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE CINCO BÔNUS DO TESOUREO NACIONAL, POR INFRAÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXIX - A PRORROGAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, A REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DE SEUS DISPOSITIVOS, OS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA, BEM COMO AS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA, OBEDECERÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXX - A EMPRESA OBRIGA-SE A AFIXAR NO QUADRO DE AVISOS, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA CONHECIMENTO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXI - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:



Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Domênico Falezi, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá.

Impedido Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 19 de dezembro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2906/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE HOMOLOGOU, O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 200%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1990, APÓS COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES OU ABONOS DE REAJUSTE, CONCEDIDOS A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 1990, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO

ÚNICO - A DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 1990, PODERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 5 DE JANEIRO DE 1991, SENDO CERTO QUE A REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO PODERÁ SER PAGA NA MESMA DATA. CLÁUSULA II - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DEMANDANTE FICA ESTABELECIDO NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DE 30 BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL, SENDO CERTO QUE NENHUM PROFISSIONAL DESSA CATEGORIA PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO AQUI ACORDADO. CLÁUSULA III - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E SALÁRIO À EMPREGADA GESTANTE, ATÉ TRINTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA COMPULSÓRIA, EXCETO NOS CASOS DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA IV - SERÁ GARANTIDO O EMPREGO E O SALÁRIO POR TRINTA DIAS, A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO NO CASO DE JUSTA CAUSA E, DESDE QUE O AFASTAMENTO SEJA SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS, BOTAS E LUVAS, UM PAR, DE SEIS EM SEIS MESES, E MAIS O QUE FOR EXIGIDO PELO ARTIGO 166 DA CLT, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM

ESCRITÓRIO. CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O EPI QUANDO NECESSÁRIO, O MESMO INCORRERÁ EM FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDADO SE COMPROMETEM A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS EMITIDOS SOB A RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, EM CASO DE EMERGÊNCIA E POR APENAS TRÊS DIAS DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO ENTRETANTO SER APRESENTADO À EMPRESA NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS FALTOSOS. CLÁUSULA VII QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM CHEQUE, A EMPRESA ESTABELECEERÁ CONDIÇÕES E MEIOS PARA QUE O EMPREGADO POSSA DESCONTAR-LO NO MESMO DIA EM QUE FOR EFETUADO O PAGAMENTO, SEM QUE O EMPREGADO SEJA PREJUDICADO NO SEU HORÁRIO DE REFEIÇÃO E DESCANSO. O TEMPO UTILIZADO PELO EMPREGADO NÃO PODERÁ SER COMPENSADO COM ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU NÃO, PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, DESDE QUE A FALTA DE HOMOLOGAÇÃO NÃO SEJA MOTIVADA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO NÃO APRESENTE RECLAMAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A CONTAR DO VENCIMENTO DOS DEZ DIAS DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, PERDERÁ O DIREITO A INDENIZAÇÃO DOS DIAS EXCEDENTES. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, 2% NA DATA-BASE (NOVEMBRO/90) E, A PARTIR DAÍ, 1,5% DO SALÁRIO BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV, DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, 5% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS. CLÁUSULA X - A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, DEVERÁ SER RECOLHIDO, EXCLUSIVAMENTE A CONTA Nº 13420-4 DA AGÊNCIA 0936 - NAZARÉ/PA DO BANCO ITAU, QUE PARA TAL FIM É INDICADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO ATÉ O 30º DIA, TAMBÉM DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SENDO CERTO QUE EM CASO DE ATRASO NO RECOLHIMENTO, FICARÁ A EMPRESA INFRATORA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO MONTANTE DE 20% SOBRE O VALOR EM ATRASO. CLÁUSULA XI - NOS PRECISOS TERMOS DE DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL E ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO

RECOLHERÃO, AS SUAS EXPENSAS, A QUANTIA EQUIVALENTE A 2% NA DATA-BASE (NOVEMBRO/90) E, A PARTIR DAÍ, MENSALMENTE, 1,5% DO SALÁRIO BASE DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; 5% PARA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E/OU RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL SÃO OS MESMOS FIXADOS NA CLÁUSULA X DA PRESENTE SENTENÇA, DEVENDO SER A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA À CONTA CORRENTE Nº 33106-8, AGÊNCIA 0940 DO BANCO ITAU S/A. CLÁUSULA XII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU

DOCUMENTOS SIMILARES, NO QUAL CONSTEM, DISCRIMINADAMENTE, TODOS OS VALORES PAGOS, BEM COMO OS VALORES DOS DESCONTOS, ESPECIFICANDO SUA ORIGEM. CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO TERÁ DIREITO AO ABONO DE FALTA NO HORÁRIO DE PROVAS, DESDE QUE ESTEJA MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, E DESDE QUE PRÉ-AVISADO O EMPREGADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO O EMPREGADO COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO DA ESCOLA, A REALIZAÇÃO DOS EXAMES. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR ACORDO PARA COMPENSAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU REDUÇÃO DE HORAS DE TRABALHO COM SEUS EMPREGADOS, ADOTANDO SE DESEJAREM, A CHAMADA "SEMANA INGLESA". CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XVI - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA; EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA, ETC) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XVII - CONTINUAM INALTERADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORMENTE EXISTENTES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES, AGORA ACRESCIDOS DOS TERMOS DO PRESENTE PACTO NORMATIVO, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS NORMAS AQUI PACTUADAS. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES, E EMPREGADOS QUE DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE UM VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR INFRAÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XIX - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. Custas na quantia de Cr\$100,00 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Domênico Falezi, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá.

Impedido: Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 19 de dezembro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2906/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 200%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1990, APÓS COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, ANTECIPAÇÕES OU ABONOS DE REAJUSTE, CONCEDIDOS A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 1990, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DEMANDANTE FICA ESTABELECIDO NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DE 30 BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL, SENDO CERTO QUE NENHUM PROFISSIONAL DESSA CATEGORIA PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO AQUI ACORDADO. CLÁUSULA III - É ASSEGURADO AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGO OU SALÁRIO, POR 60 DIAS, CONTADOS DO RETORNO AO TRABALHO, EXCETO OS CASOS DE FÉRIAS DE DISPENSA OU DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA IV - PARA EFEITO DE ABONO DE FALTA DE EMPREGADO DOENTE, AS EMPRESAS ACRÉDITAM ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DA ENTIDADE SINDICAL, DEMANDANTE, QUANDO O AFASTAMENTO FOR NO MÁXIMO DE 3 DIAS. DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO SER APRESENTADO À EMPRESA NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS. CLÁUSULA V - A PRESENTE SENTENÇA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÉUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOCADOR, BEM COMO OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS: FÓSFOROS DO NORTE S/A - POSNOR; COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA; IBIFAM-INDÚSTRIAS BIOLÓGICAS E FARMACÉUTICAS DA AMAZÔNIA S/A - MANAUS S/A, RESALVANDO, QUE CONTINUAM INALTERADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORMENTE EXISTENTES ENTRE O SINDICATO DEMANDANTE E AS REFERIDAS EMPRESAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS NORMAS ORA PACTUADAS, PREVALECENDO, TODAVIA, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, A MAIS BENEFICIA PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA, 2% DO SALÁRIO BASE, EM NOVEMBRO DE 1990, E A PARTIR DE DEZEMBRO/90 1,5% SOBRE O SALÁRIO BASE, MENSALMENTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 5% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO QUE POR QUALQUER MOTIVO DEIXAR O ESTABELECIMENTO ANTES DO DESCONTO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, O DESCONTO SERÁ REALIZADO PARCIAL OU TOTAL NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA VII - A CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ DEZ DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13420-4 DA AGÊNCIA 0936 NAZARÉ-PA, DO BANCO ITAU, QUE PARA TAL FIM É INDICADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA, SENDO CERTO QUE EM CASO DE ATRASO NO RECOLHIMENTO,

FICARÁ A EMPRESA INFRATORA OBRIGADA AO PAGAMENTO DA MULTA NO MONTANTE DE 20% SOBRE O VALOR DO ATRASO. CLÁUSULA VIII - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, A EMPRESA ESTABELECEERÁ CONDIÇÕES E MEIOS PARA QUE O EMPREGADO POSSA DESCONTAR NO MESMO DIA EM QUE FOR EFETUADO O PAGAMENTO, SEM QUE O EMPREGADO SEJA PREJUDICADO NO SEU HORÁRIO DE REFEIÇÃO E DESCANSO. O TEMPO DISPENSO PELO EMPREGADO NÃO PODERÁ SER COMPENSADO COM ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU DOCUMENTOS SIMILARES, NO QUAL CONSTEM, DISCRIMINADAMENTE, TODOS OS VALORES PAGOS, BEM COMO OS VALORES DOS DESCONTOS, ESPECIFICANDO A ORIGEM. CLÁUSULA X - O EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO TERÁ DIREITO AO ABONO DE FALTAS NOS HORÁRIOS DE PROVAS, DESDE QUE ESTE SEJA MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO OU RECONHECIDO E, DESDE QUE PRÉ-AVISADO O EMPREGADOR, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO O EMPREGADO COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO DA ESCOLA, A REALIZAÇÃO DOS EXAMES. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS PODERÃO, DEPENDENDO DAS NECESSIDADES, FIRMAR ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO COM SEUS EMPREGADOS ADOTANDO, SE DESEJAREM, A SEMANA INGLESA, RESPEITANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS JÁ CONSAGRADOS A RESPEITO DA MATÉRIA. CLÁUSULA XII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINA, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO

PREVENTIVA, ETC) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODO DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM O FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E SEMANA SANTA. CLÁUSULA XIV - TODO EMPREGADO QUE COMPLETAR OU JÁ CONTAR COM CINCO ANOS DE SERVIÇO, PARÁ JUS A UM ADICIONAL DE 5% SOBRE O SALÁRIO BASE, PARA CADA CINCO ANOS COMPLETOS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA XV - CONTINUAM INALTERADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORMENTE EXISTENTES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS NORMAS ORA PACTUADAS, PREVALECENDO, TODAVIA, A MAIS BENEFICIA PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA XVI - AS PARTES QUE DEIXAREM DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE DEZ BÔNUS, POR INFRAÇÃO, E QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVII - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Domênico Falezi, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 19 de dezembro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3395/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e outro  
 RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O TJ. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e OS DEMANDADOS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADOS, NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO, A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1991, COM SALÁRIOS INFERIORES AOS DA SEGUINTE TABELA: a) FISCAL DE LIMPEZA Cr\$23.263,28; b) ENCARREGADO DE LIMPEZA, APLICADOR, DEDETIZADOR E ATENDENTE Cr\$19.005,94; c) JARDINEIRO, COLHEITADOR DE LIXO E PORTEIRO Cr\$18.245,70; d) SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO, OFFICE-BOY E ASSEMBLHADOS Cr\$15.204,75. CLÁUSULA II - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO ABRANGIDOS PELA CLÁUSULA I TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 23%, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM 31.07.90. CLÁUSULA III - OS REAJUSTES ORA ACORDADOS REPRESENTAM ANTECIPAÇÕES SALARIAIS. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Nazer Nassar, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 19 de dezembro de 1990



PROCESSO TRT Nº 8 EX OFF e Nº 1.721/90  
 RECORRENTE:- ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador: Dr. Manoel de Jesus Sena Nogueira  
 RECORRIDOS:- NÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA e OUTROS  
 Advogada: Dra. Edilene Valério

**DESPACHO**

I - Recurso em ordem, interposto por entidade de natureza jurídica de direito privado, fundada no art. 894 da CLT, alínea a e b.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No seu entender, o recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito jurisprudencial, com a transcrição, a fls. 134, do Acórdão 2.165/80 do E. TRT da 11ª Região, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

15 de dezembro de 1990  
 IRAN VELASCO NASCIMENTO  
 PRESIDENTE

(G.Reg. 34.905)

**JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Ação Penal, processo nº 32.689, movida pelo Ministério Público Federal contra Pedro Sullivan Maia Celares e outros. E, constando nos autos que a acusada **MARTA LIMA DE CARVALHO**, brasileira, viúva, anteriormente residente à Rua 3, Socorro da OCBAL, Rurópolis Presidente Médici, Santarém, neste Estado, se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-SE pelo presente Edital para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Capital, no dia 14 de março de 1991, às 10:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada sobre o conteúdo da denúncia, segundo a qual a mesma foi indiciada no art. 29 do CPB, e acompanhar a Ação Penal em todos os seus atos, até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da acusada, mandou expedir este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará". EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Julio Rodrigues de Azevedo**, Auxiliar Judiciário, datilografado e subscrito. E eu, **Fernando de Souza Gregório**, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrito.

Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

ref. proc. nº 34.660

O doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Ação Criminal, processo nº 34.660, movida pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS e OUTROS. E, constando nos autos que o acusado **OSWALDO FERREIRA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, filho de Luis Assunção e Tiburça Ferreira Assunção, residente às margens do Rio Urubucua, Abaetetuba, Pará, local de difícil acesso para a efetivação de sua citação através de Mandado e não dispõe aquela Comarca dos meios necessários ao seu cumprimento, CITA-SE pelo presente Edital para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, nesta Capital, no dia 05 de março de 1991, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado sobre o conteúdo da denúncia, segundo a qual foi indiciado como incurso no art. 334 do C. Penal, na modalidade de tentativa de que trata o art. 14, II do C. Penal, e acompanhar a ação criminal em todos os seus termos e atos, até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir este Edital de Citação com o Prazo de 15 Dias, que será afixado

do no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará". EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1991. Eu, **Julio Rodrigues de Azevedo**, Auxiliar Judiciário, datilografado e subscrito. E eu, **Fernando de Souza Gregório**, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, conferi e assinou.

Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Ação Penal, processo nº 89.0000616-9, movido pelo Ministério Público Federal contra **LUIZ CARLOS DE SOUSA REGO**, brasileiro, paraense, casado, comerciante, alcunha "GOEDO", filho de Wilson Nogueira Rego e Honorina Rosa Sousa Rego, nascido a 23.04.55; anteriormente residente na Trav. Sete de Setembro nº 531, Centro, Santarém, neste Estado. E, constando nos autos que o mesmo não foi localizado, estando em lugar incerto e não sabido, CITA-SE pelo presente Edital para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, no dia 07 de março de 1991, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado sobre o conteúdo da denúncia, segundo a qual o nominado foi indiciado como incurso nos arts. 147 e 331 do Código Penal Brasileiro, e acompanhar a ação penal em todos os seus atos, até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará". EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Julio R. de Azevedo**, Auxiliar Judiciário, datilografado e subscrito. E eu, **Fernando de Souza Gregório**, Diretor da Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrito.

Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg. 35.174)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 88/91**

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, residente nos autos do Proc. nº 12.303-1483/90, em que são reclamantes: EDILSON CARLOS ALVES SARAIVA e ARLINDO DE JESUS SANTA ROSA, para ciência de que foi proferida sentença por esta MM. Junta, em data de 10.01.91, cujo conteúdo tem o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA; A FIM DE CONDENAR W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA A PAGAR A EDILSON CARLOS ALVES SARAIVA O QUE POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA JUNTA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL EM 5/12; MULTA LEGAL; MULTA CONVENCIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AD-RECLAMANTE ARLINDO DE JESUS SANTA ROSA A RECLAMADA DEVERÁ PAGAR O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA JUNTA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL EM 5/12; MULTA LEGAL; MULTA CONVENCIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ A RECLAMADA FORNECER AS GUÍAS DO FGTS NO CÓDIGO 18 DE MOVIMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA. SOBRE O VALOR DA ALQUOTA, NO TOTAL DE R\$ 4.530,77. NOTIFICAR A RECLAMADA-REVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 852 DA CLT. POR EDITAL. NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750-3ª Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, **Francisco Sérgio Silva Rocha**, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
 Juiz do Trabalho Substituto,  
 no Exercício da Presidência  
 da 1ª JCI de Belém.

(G.Reg. 35.208)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 004/91**

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor FRANCISCO ALVES BRILHANTE, em lugar incerto e não sabido, residente nos autos do Processo nº 12.303-512 e 514/89, em que são reclamantes: BENEDITO VICIARA DE ALBUQUERQUE e JOSÉ CAVALLARI IRPÊS, para ciência de que foi interposto AGRADO DE PETIÇÃO, pelos reclamantes acima mencionados contra os autos supracitados.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, **Francisco Sérgio Silva Rocha**, Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA,  
 Juiz do Trabalho,  
 na Presidência da 1ª JCI de Belém.

(G.Reg. 35.197)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 002/91**

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 1991, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS COELHO, contra M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., nos autos do Processo nº 12.303-614/90, bem como que é o seguinte:

- 01 (um) Terminal Telefônico nº 222-4868, Contrato TPT-15024, classe TRONCO, tráfego feriado para Distribuidora ALBANO LEDA em 11.05.90, no esta do.
- VALOR DA AVALIAÇÃO.....R\$ 300.000,00. (TRESSENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, **Francisco Sérgio Silva Rocha**, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

O JUIZ:

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA,  
 Juiz do Trabalho Substituto,  
 na Presidência da 1ª JCI de Belém.

(G.Reg. 35.224)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificada EMPRESA VIL-EMPRESA DE SER. E VIGILÂNCIA LIMITADA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 55 JCI-1435/90, em que configura como reclamante MANUEL ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA, para ciência da publicação da sentença prolatada em 22.01.90 às 14:45 horas, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A 5ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE E CONDENAR A RDA SUPRA A PAGAR AO RFA., O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS,







EDITAL Nº 007/91  
(Processo nº 904942-07)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ ROBERTO DA CRUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Roberto da Cruz, Secretário Municipal de Saúde, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo Aditivo nº 26 ao contrato nº 13/90 que tem como objetivo o reajuste do valor contratual, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 008/91  
(Processo nº 904902-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa pela remessa extemporânea do Decreto FIN/009/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 009/91  
(Processo nº 904902-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa pela remessa extemporânea do Decreto nº 010/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 010/91  
(Processo nº 903288-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. EDMILSON LOPES ACACIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato celebrado entre essa Prefeitura e o Sr. NESTOR MEDEIROS DE ANDRADE, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 011/91  
(Processo nº 904520-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dário Alfredo Pinheiro, Secretário Municipal de Finanças, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo Aditivo do contrato de prestação

de vigiância firmado entre a secretaria Municipal de Finanças e PUMA serviços especializados de vigilância e transporte de valores S/C Ltda, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 012/91  
(Processo nº 904942-11)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ROBERTO VELHO CRUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Roberto Velho Cruz, Secretário Municipal de Saúde, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo Aditivo nº 030/90, segundo termo aditivo do contrato nº 13/90 celebrado entre essa secretaria e SERVINORTE- Serviços Gerais ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 013/91  
(Processo nº 904336-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 014/91  
(Processo nº 903506-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Noé Rodrigues Palheta, Prefeito Municipal de Vigia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 011/89 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura Municipal para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 015/91  
(Processo nº 905030-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 015/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 016/91  
(Processo nº 903072-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEVERINO OLIVEIRA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Severino Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Práinha, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 029/90, que autoriza o chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 017/91  
(Processo nº 903796-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON HONÓRIO PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Honório Pinheiro, Diretor do SAAE de Tomé-Açu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 003/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 018/91  
(Processo nº 904341-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 024/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 019/91  
(Processo nº 904341-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 023/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 020/91  
(Processo nº 903977-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 508/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente



DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDEVARDE BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Edevarde Barbosa, Prefeito Municipal de Baião a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901677-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 009/91  
(Processo nº 902099-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 902099-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de janeiro de 1991  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg.35.243)

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 901241-00  
INTERESSADO: ELIAS LIMA SAMPATO  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 02) PROCESSO Nº 900936-00  
INTERESSADO: VITOR CORRÊA NAHUM  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 1991.  
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO  
SECRETARIA EM EXERCÍCIO

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 892476-00  
INTERESSADO: MOACIR VIEIRA GOMES  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
- 02) PROCESSOS Nºs 903267-00 e 904776  
INTERESSADO: MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
- 03) PROCESSO Nº 900451-00  
INTERESSADO: MANOEL DOS SANTOS  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
- 04) PROCESSO Nº 902629-00  
INTERESSADA: MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA  
ORIGEM : SAAE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 1991.  
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO  
SECRETARIA EM EXERCÍCIO

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 901504 e 905174  
INTERESSADO: JOÃO ROBERTO DA SILVA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 1991.  
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO  
SECRETARIA EM EXERCÍCIO

(G.Reg.35.242)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 01/91**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ARCELIDE VERONESE, Ex-Prefeito, de que no dia 24.01.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os Processos nºs 77.590 e 78.061, referentes a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, em face dos Convênios nºs 720/86 e 071388 firmados com a SEPLAN.

Belém, 22 de janeiro de 1991

LUCIVALDE BARROS BARBALHO  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 02/91**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Ex-Prefeito, de que no dia 24.01.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 78.200, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, em face do Convênio nº 203/88 e 1º Termo Aditivo firmados com a SEPLAN.

Belém, 22 de janeiro de 1991

LUCIVALDE BARROS BARBALHO  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 03/91**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica a Sra. MARCIANILA FERNANDES, Presidente, de que no dia 24.01.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 78.998, referente a Tomada de Contas realizada na UNIÃO DE MULHERES DE BELÉM, em face do Convênio s/nº firmado com a SETEPS.

Belém, 22 de janeiro de 1991

LUCIVALDE BARROS BARBALHO  
Presidente

(G.Reg.35.220)

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DR. MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA.

OBJETO : Prestar aos Dependentes dos Servidores do TRIBUNAL os serviços de Pediatria.

VALOR POR ATENDIMENTO: CR\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), com reajuste trimestral de acordo com os índices do Governo.

DOTAÇÃO : 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

PRAZO : Inicia-se na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1991.

FORO : Comarca de Belém.  
Belém, 15 de janeiro de 1991

MANUEL AYRES  
PELO Tribunal

MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA  
Credenciado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

OBJETO : Alterar pela segunda vez as cláusulas quarta e quinta do contrato firmado em 01 de março de 89.

VALOR MENSAL : CR\$ 25.453,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINCOENTA E TRÊS CRUZEIROS).

PRAZO : 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1991.  
Belém, 28 de dezembro de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Contratante

JOSÉ GABRIEL VILELA  
Pela Contratada

Republicado por incorreção.

(G.Reg.35.236)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ATO Nº 6.618**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal em sessão plenária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os MM Juizes não titulares de vara da Capital, abaixo identificados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais a seguir indica-

das, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias regulamentares:

- a) Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO- para 1ª Zona(Belém);  
b) Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS-para a 2ª Zona(Belém);  
c) Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-para a 28ª Zona (Belém);  
d) Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA-para a 30ª Zona (Belém).

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1991  
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

**ATO Nº 6.619**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que consta no Processo nº 058/91,

**R E S O L V E:**

Dispensar, da função gratificada de Chefe de Cartório-Código DAI.NS-3, da 43ª Zona, sediada em Ananindeua, a funcionária Municipal MARIA HELENA PORPINO DA CUNHA, colocada à disposição da Justiça Eleitoral e designada para a referida função através do Ato nº 4.164, de 09.09.87.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1991  
(a) Des. Climenie Bernadette de Araujo Pontes-Presidente.

**ATO Nº 6.620**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, e à vista do que consta no Proc. nº 061/91,

**R E S O L V E:**

Dispensar, da função de escrivã eleitoral da 43ª Zona(Ananindeua, a Sra. Maria de Nazaré da Gama Melém, designada conforme Ato nº 6.537, de 20 de novembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1991

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente

**ATO Nº 6.621**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 10891/90,

**R E S O L V E:**

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar da própria saúde, o período de 12 a 14.12.90, no qual a funcionária MIRACEMA CONCEIÇÃO MATA REZENDE, da SAGRI, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 1991  
(a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente

**APOSTILA Nº 693**

Prot. 10697(40-173), de 10.12.90

ROSE MARY REIS DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", referência NI-32.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica atribuído a partir de 10 de dezembro de 1990, a Gratificação Adicional de 5%(cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05(cinco) anos de serviço efetivo em 10.12.1990, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1990.

(a) Bel. José Maria Monteiro David- Diretor Geral

**APOSTILA Nº 694**

Aos funcionários constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam atribuídos os vencimentos, proventos, salário-família e demais retribuições constantes da tabela anexa a Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 1991, da Secretaria de Administração Federal, considerando os termos da Medida Provisória nº 286, de 14 de dezembro de 1990, cujo percentual é na ordem de 81 % (oitenta e um por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1991.

(a) Bel. José Maria Monteiro David- Diretor Geral

(G.Reg.35.218)

**ERRATA**

Ato nº 6.598, de 28 de dezembro de 1990. Publicado no D.O.E. nº 26.882, de 08 de janeiro de 1991.

Página 11.  
Onde se lê: ".... 04 (quatro) diárias, no período de 29.12.90 a 19.01.91 ...."  
Leia-se: " .... 04 (quatro) diárias, no período de 28 a 31.12.90, ...."



ATO Nº 6.624

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade do deslocamento dos Juizes de Direito, abaixo relacionados, a fim de presidirem as Mesas Receptoras das Eleições Suplementares do dia 20 de janeiro próximo, para os Municípios indicados, conforme designação feita através do Ato nº 6.622, de 15 de janeiro de 1991,

R E S O L V E:

01- Conceder aos MM. Juizes GILBERTO DE PAULA PINHEIRO (GHAVERES-Goiabal); JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE (Itaituba-Sede); LEONARDO NORONHA TAVARES (Itaituba-Água Branca); RICARDO FERREIRA NUNES / (Itaituba-Vila Caracol); ENIVALDO DA GAMA FERREIRA (Itaituba-Vila Santa Luzia); CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO (Itaituba-Penedo) e LEONILDES MACEDO SILVA (Almeirim-Monte Dourado), 04 (quatro) diárias, no período de 18 a 21.01.91, no valor unitário estabelecido pela Res. nº 17.082/90 do Egrégio T.S.E., face o disposto no art. 3º do citado diploma legal, para atendimento de despesas com alimentação e hospedagem;

02- Autorizar passagem aérea nos seguintes trechos: -Belém/Santarém/Belém - para os Juizes Enivaldo da Gama Ferreira e Leonardo Noronha Tavares; - Santarém /Belém/Santarém - para os Juizes Ricardo Ferreira Nunes e Constantino Augusto Guerreiro. - Santarém /Itaituba/Santarém - para os Juizes Enivaldo da Gama Ferreira, Leonardo Noronha Tavares, Ricardo Ferreira Nunes e Constantino Augusto Guerreiro. -Belém/ Monte Dourado /Belém - para o Juiz Leonildes Macedo Silva.

03- Determinar o pagamento das despesas através do recurso Provisão (Proc. nº 185/91). Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de janeiro de 1991.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 6.626

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 313/91,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar da própria saúde, o período de 02 a 14.01.91, no qual a funcionária DILAIR MAIA RODRIGUES, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 1991 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente (G.Reg.35.240)

ACÓRDÃO Nº 12.017

Processo nº 879/90

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Ourém. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco da Paiva.

EMENTA: - Indeferiu-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez não sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

O partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 16 dos autos. Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 28.06.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", como certificado às fls. 17v. dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito previsto no art. 34 da LOEP (não comprovação da publicação do Edital de Convocação).

Os autos baixaram em diligência, como sugerido pela Douta Procuradoria Regional, tendo o partido requerente sido notificado através do Of. SOE/SJ nº 1933, de 27.08.90, sem entretanto se manifestar no prazo estabelecido por este Relator.

Por ocasião do julgamento, o Digno Representante do Ministério Público opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, indefiro o presente Pedido de Registro do Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, eleitos pelo PTB, Seção do Pará, no Município de Ourém.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PTB, Seção do Pará, no Município de Ourém. Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de Outubro de 1990.

(ac) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.077

Processo nº 466/90

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Senador José Porfírio. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco da Paiva.

EMENTA: - Indeferiu-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez não sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

O partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 07 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 08.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", como certificado às fls. 08v dos autos.

Ocorre que o setor competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito de filiação partidária no prazo de 15 dias previsto no art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.61 e do disposto no art. 79, § 2º da Resolução nº 10.785/80 do TSE (fixação do número de membros para compor os Diretórios Municipais).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, à vista do informado pelo Setor Competente, opinou pelo indeferimento do pedido.

Todavia, resolvei determinar diligência à sanção da irregularidade, tendo o partido requerente, suprido apenas, em parte, as falhas apontadas, como informado pelo Setor de Processos e Eleições.

O Digno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 29, pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, indefiro o presente Pedido de Registro do Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, eleitos pelo PSB, Seção do Pará, no Município de Senador José Porfírio.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em indeferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PSB, Seção do Pará, no Município de Senador José Porfírio.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de novembro de 1990.

(ac) Des. Wilson Marques da Silva - Presidente em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.086

Processo nº 565/90

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco da Paiva.

EMENTA: - Deferiu-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

O partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 11 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 08.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", como certificado às fls. 12v dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito de filiação partidária (o partido deveria ter 155 eleitores filiados, 15 dias antes da Convenção e só comprovou 64) previsto no art. 1º da Lei nº 6.957, de 23.11.61 e do disposto no art. 79, § 2º da Resolução nº 10.785/80 do TSE (fixação do nº de membros para compor os Diretórios Municipais), assim como ausência de comprovação da publicação do Edital de Convocação da Convenção Municipal.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, à vista do informado pelo Setor Competente, opinou pelo indeferimento do pedido.

Todavia, resolvei determinar diligência à sanção da irregularidade, tendo o partido requerente, suprido apenas, em parte, as falhas apontadas como informado pelo Setor de Processos e Eleições (fls. 36).

O Digno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 38, pela baixa dos autos em diligência, o que foi acatado por este Relator.

À fls. 42, o Setor de Processos e Eleições informa que o partido requerente cumpriu a diligência.

O Ministério Público, opinou pelo deferimento do pedido às fls. 44. É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, defiro o presente Pedido de Registro do Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva eleitos pelo PSB, Seção do Pará, no Município de Conceição do Araguaia.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará, no Município de Conceição do Araguaia.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de novembro de 1990.

(ac) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.151-A

Processo nº 909/90

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco da Paiva.

EMENTA: - Indeferiu-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez não sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

O Partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 22 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 04.07.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis" como certificado às fls. 23v dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito de filiação partidária, previsto no art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.61.

Os autos baixaram em diligência, como sugerido pela Douta Procuradoria Regional, tendo o partido requerente sido notificado através dos Of. SOE/SJ nºs 2.250 de 24.09.90 e 2.493 de 23.10.90, sem entretanto se manifestar no prazo estabelecido por este Relator.

O Digno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 32, pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, indefiro o presente Pedido de Registro do Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, eleitos pelo PTB, Seção do Pará, no Município de Tucuruí.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PTB, Seção do Pará, no Município de Tucuruí.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1990.

(ac) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

PÁGINA ILEGÍVEL



ACÓRDÃO Nº 12.152

Processo nº 1.107/90
Antes de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.
Referência: Município de Ourilândia do Norte
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

SÍNTESE: Indeferiu-se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez não sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, concernente especificamente ao preâmbulo.

O Partido Requerente instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 13 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 24.07.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis" como certificado de fls. 09 dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou e descumprimento do requisito de filiação partidária, previsto no art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.61 e omissão na publicação do Edital de Convocação da Convenção Municipal.

Os autos baixaram em diligência, como sugerido pela Doute Procuradoria Regional, tendo o partido requerente sido notificado através do of. SOE/SJ nº 2.021/90 de 22.10.90, com entretanto não se manifestou no prazo estabelecido por este Relator.

O Migno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 25 pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Isto posto, indefiro o presente Pedido de Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva eleitos pelo PTB, Seção do Pará, no Município de Ourilândia do Norte.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em indeferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, no Município de Ourilândia do Norte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.153

Processo nº 541/90
Antes de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.
Referência: Município de São Domingos do Capim
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

SÍNTESE: Indeferiu-se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez não sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, concernente especificamente ao preâmbulo.

O partido requerente instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 14 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 08.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", como certificado às fls. 15 v dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito de filiação partidária, previsto no art. 1º da Lei 6.957 de 23.11.61 e de (fixação do nº de membros para compor os Diretórios Municipais), assim como ausência de comprovação da publicação do Edital de Convocação da Convenção Municipal.

A Doute Procuradoria Regional Eleitoral, à vista do informado pelo Setor Competente, opinou pelo indeferimento do pedido.

Todavia, resolvei determinar diligência à sanção das irregularidades, tendo o partido requerente

te, suprido apenas, em parte as falhas apontadas como informado pelo Setor de Processos e Eleições (fls. 39).

O Migno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 41, pela baixa dos autos em diligência, e que foi acatado por este Sala - tar.

À fls. 43, o Setor de Processos e Eleições instruiu o partido requerente foi notificado através do of. SOE/SJ nº 2484/90 de 22.10.90, com entretanto não manifestou no prazo estabelecido por este Relator.

O Ministério Público, opinou, às fls. pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Isto posto, indefiro o presente Pedido de Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva eleitos pelo PSB, Seção do Pará, no Município de São Domingos do Capim.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará, no Município de São Domingos do Capim.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.154

Processo nº 654/90
Antes de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará
Referência: Município de Prainha
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

SÍNTESE: Deferiu-se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, concernente especificamente ao preâmbulo.

O partido requerente instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 14 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 25.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", como certificado às fls. 15 v dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou e descumprimento do requisito de filiação partidária no prazo de 15 dias antes da Convenção previsto no art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.61, assim como a irregularidade na escolha para Presidente da Comissão Executiva, de pessoa que não é membro efetivo do Diretório.

Os autos baixaram em diligência, como sugerido pela Doute Procuradoria Regional, tendo o partido requerente sido notificado através do of. SOE/SJ nº 1.306 de 29.06.90, com entretanto se manifestou.

O Migno Representante do Ministério Público voltou a opinar às fls. 36, pelo indeferimento do pedido.

Todavia, resolvei determinar diligência à sanção das irregularidades, tendo o partido requerente suprido as falhas apontadas como informado pelo Setor de Processos e Eleições às fls. 42.

Por ocasião do julgamento o Migno Representante do Ministério Público, opinou oralmente, pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Isto posto, defiro o presente Pedido de Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva eleitos pelo PL, Seção do Pará, no Município de Prainha.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Liberal, Seção do Pará, no Município de Prainha.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.155

PROCESSO Nº 757/90
AUTOS DE: Pedido de Registro de Diretório Municipal

INTERESSADO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará.
REFERÊNCIA: Município de Ourilândia do Norte.
ORIGEM: Requerimento datado de 28.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Nícolas Ribeiro.
RELATOR: Juiz FRANCISCO GASTIANO MILÃO.

SÍNTESE: Indeferiu-se o pedido de registro de Diretório e anotação da respectiva Comissão Executiva Municipal, quando não cumprido, notadamente após diligência aberta a esse fim, e requisito essencial de número mínimo de eleitores filiados à agremiação partidária requerente.

RELATÓRIO

Protende o requerente, pelo petição de fls. 02/03 datado de 28 de maio de 1990, o registro de seu Diretório e a anotação da respectiva Comissão Executiva, no Município de Ourilândia do Norte.

Acompanha o pedido os seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da Convenção Municipal
b) Lista de presença das Convencionistas
c) Ata da Convenção realizada em 20 de maio de 1990

d) Ata da reunião do Diretório para escolha da Comissão Executiva Municipal.

Publicado o edital para ciência dos interessados não foi aberta qualquer impugnação.

A informação de fls. 12, do Setor competente desta Corte, dá conta de o Partido não haver comprovado ter o número suficiente de eleitores e ele filiados, até 15 dias antes da Convenção, para se organizar no plano Municipal.

Deferidas as exigências solicitadas pelo Ministério Público Regional há a informação de fls. 14, tomado certo que o partido não supriu as condições apontadas.

Com nova vista dos autos e Ministério Público Eleitoral, desta feita opinou pelo indeferimento da pretensão. É o relatório.

VOTO

Acato o parecer do Órgão Ministerial. É que não tendo comprovado ter o número mínimo de eleitores filiados, exigido em lei, a agremiação partidária requerente não observou importante requisito material, cuja falta é suficiente ao indeferimento da pretensão.

Dis porque indefiro o pedido de registro. É como voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido por não atendimento do requisito essencial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 18 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Francisco Milão-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral (G.Reg.35.209)

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

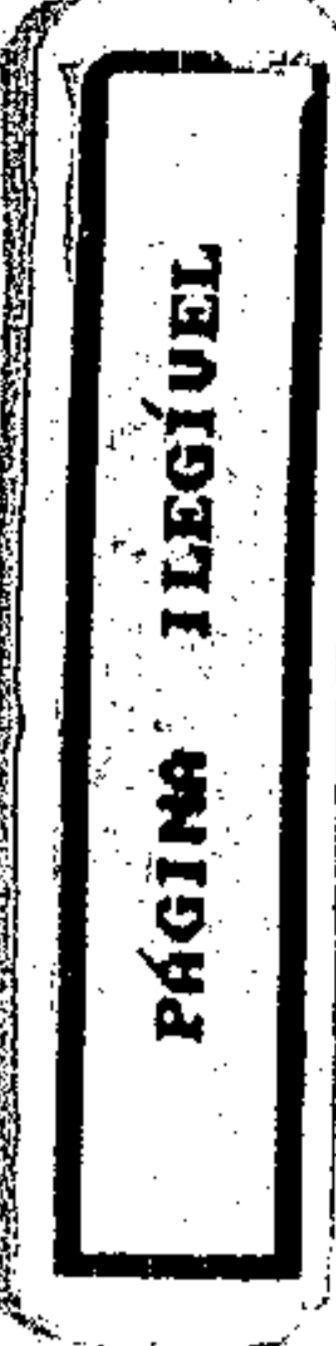
Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTE, a Exm. Sra. Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO FORTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 004.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no CEC-seb nº 05.387.642/CODL-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARRIOS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

- 1º - Fica o valor do Contrato acrescido de R\$ 6.030,03 (SEIS MIL, TRINTA CRUZEIROS E TRES CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 1º de janeiro de 1990.
2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas:

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO FORTES
Presidenta do T.R.E. do Pará.
CONTRATANTE





(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(a) EMANUEL LÚCIO CAVALCANTE  
(ã) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade à Avenida: Almirante Barroso nº 425, inscrita no C.G.C. sob o Nº... 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica a Fatura inicial corrigida de CR\$ 5.801,64 (CINCO MIL, OITOCENTOS E UM CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) para CR\$ 11.831,67 (ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E SETE CENTAVOS), de acordo com a Instrução Normativa nº 04 de 21.06.89, a partir de fevereiro de 1990.

2º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 9.206,43 (NOVE MIL, DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 1º de fevereiro de 1990.

3º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado. E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas:

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(a) WANDA FERNANDES CAXIAS  
(a) EMANUEL LÚCIO CAVALCANTE

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no C. G. C. sob o nº 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 12.275,65 (DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E CIENTA E CINCO CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de ... 1º de março de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado. E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(A) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS  
(A) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no C.G.C. sob o nº... 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$85.872,97 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) mensais, de acordo com as Instruções Normativas nºs 209, 01 e 04/89, da antiga SEPLAN, a partir de 1º de junho de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado. E, por estarem de acordo assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(a) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO  
(a) EMANUEL LÚCIO CAVALCANTE

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no C. G. C. sob o nº 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 95.590,92 (NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) mensais, de acordo com as Instruções Normativas nºs 209, 01 e 04/89, da antiga SEPLAN, a partir de 1º de julho de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado. E, por estarem de acordo assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas:

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(a) EMANUEL LÚCIO CAVALCANTE

(a) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO  
TERMO ADITIVO Nº 07, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no C. G. C. sob o nº 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 102.674,73 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E TRES CENTAVOS) mensais, de acordo com as Instruções Normativas nºs 209, 01 e 04/89, da antiga SEPLAN, a partir de 1º de agosto de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(A) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO  
(A) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 08, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no C. G. C. sob o nº 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representada por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, CPF Nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 116.984,26 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E VINTE SEIS CENTAVOS) mensais, de acordo com as Instruções Normativas nºs 209, 01 e 04/89, da antiga SEPLAN, a partir de 1º de setembro de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado. E, por estarem de acordo assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidenta do T.R.E. do Pará  
= CONTRATANTE =

(a) Dr. EDMUNDO BARROS MAIA  
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

(a) EMANUEL LÚCIO CAVALCANTE  
(A) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

(G.Reg. 35.235)